



Normas de utilização dos laboratórios de informática

OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a utilização dos laboratórios de informática do IFRS *Campus Rolante* pelos usuários. Os Laboratórios de Informática tem por objetivo oferecer condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas ligadas a ensino, pesquisa e extensão.

Os mesmos foram projetados para atender as necessidades de todos os cursos oferecidos na instituição, e o ambiente é utilizado para fazer a transposição didática dos conteúdos que necessitem de softwares específicos e uso de Internet para o desenvolvimento das aulas práticas.

A política de uso foi criada com os objetivos básicos de melhorar o gerenciamento dos equipamentos e serviços do Laboratório de Informática, bem como impedir o mau uso destes recursos. Ela se baseia na ideia de que o acesso a estes recursos é um direito que gera deveres. Neste documento estão contidas as informações e orientações de uso e uma breve descrição dos equipamentos.

USUÁRIOS

A utilização dos laboratórios se estende a todos os discentes do ensino médio técnico, profissional e superior regularmente matriculados em cursos, disciplinas e inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFRS *Campus Rolante*, que tenha como requisito o uso do laboratório, bem como usuários/colaboradores vinculados a projetos com atividades alocadas por um determinado período.

INFRAESTRUTURA

O *Campus Rolante* oferece aos seus usuários três Laboratórios de Informática e um de Hardware/Redes, nos três turnos de funcionamento da instituição. Todos os laboratórios oferecem acesso à Internet. O acesso à Internet provido pelo IFRS *Campus Rolante* aos usuários dos Laboratórios de Informática tem como finalidade única e exclusiva de atender às atividades acadêmicas.

Os laboratórios são dotados com um projetor de multimídia e todas as máquinas possuem conexão à Internet.



Os laboratórios são divididos e localizados da seguinte forma:

- Laboratório 01 - Piso superior ao lado da escada (35 Máquinas)
- Laboratório 02 - Piso superior ao lado do banheiro Feminino (35 Máquinas)
- Laboratório 03 - Piso superior ao lado do sala dos professores (30 Máquinas)
- Laboratório Hardware/Redes - Piso superior ao lado do sala dos professores

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º – O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática.

Art. 2º – Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

Parágrafo único. Os casos omissos e particularidades não contempladas neste documento devem ser encaminhados à Direção de Ensino do *Campus Rolante* através do e-mail direcao.ensino@rolante.ifrs.edu.br.

II. DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º – Os Laboratórios de Informática são vinculados ao Departamento de Ensino, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pelo *Campus*.

Ao início de cada semestre letivo será elaborado um planejamento para o uso coletivo dos laboratórios para cada disciplina, com salas e horários estipulados.

Art. 4º – O acesso ao uso dos laboratórios de informática é feito através de agendamento e reservas em sistema específico.

Art. 5º – As requisições para instalação de novos softwares e recursos nos computadores dos laboratórios de informática deverão ser encaminhadas para o Departamento de Ensino, no início de cada semestre letivo, que conseqüentemente serão analisadas e efetuadas com prévio agendamento dos técnicos.

Art. 6º – Para os professores que necessitarem de novos *softwares*, além dos já autorizados, e que não constem na instalação padrão do sistema, deverão solicitar no final do semestre letivo adequação do laboratório para o semestre subsequente, sob pena de não conseguir utilizar em tempo hábil;



Art. 7º – Serão instalados apenas softwares cuja licença caracteriza-se como de uso livre, exceto àqueles já adquiridos pela instituição havendo licenças disponíveis.

Art. 8º – São considerados usuários dos laboratórios de informática do IFRS *Campus Rolante* o corpo docente, discente e técnico-administrativo do IFRS *Campus Rolante*.

Art. 9º – Todos utilizarão um usuário padrão em comum, para realizarem uso dos computadores, o nome de usuário e senha será enviado por e-mail a todos servidores do *campus* no início de cada semestre letivo. Ao inicializar qualquer computador dos laboratórios de informática, será utilizado este padrão de acesso.

Art. 10º – O docente/servidor que efetuou a reserva, como mencionado no Art. 4º, ficará responsável pelo patrimônio do laboratório durante o período reservado, mesmo não estando presente no local.

Art. 11º – Os usuários dos laboratórios de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para as atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se que todos cumpram as normas estabelecidas, para favorecer assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

Art. 12º – Não é permitido nenhuma forma de acesso não autorizado, como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes.

Art. 13º – Não são permitidas tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede. Isso inclui ataques e tentativas de provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar e/ou de “invadir” um servidor.

Art. 14º – Quanto à utilização de equipamentos de informática particulares que utilizará dos recursos do IFRS *Campus Rolante* tais como: notebook, netbook, entre outros, os alunos, professores e terceiros ficarão submetidos assim, à política de segurança de utilização dos recursos determinados pelo *campus*.

III. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 15º – Ter ciência da constituição do regulamento do laboratório.



Art. 16º – Zelar pela conservação dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática;

Art. 17º – Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;

Art. 18º – Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;

Art. 19º – Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais;

Art. 20º – Utilizar fones de ouvido, caso queira trabalhar com áudio, quando autorizado pelo professor;

Art. 21º – Ao término dos trabalhos, o professor responsável deve solicitar aos alunos que coloquem as cadeiras em seus devidos lugares, desligar os equipamentos corretamente, retornando-os à posição de origem, para conservar o ambiente organizado.

Art. 22º – Nos computadores do laboratório não são feitos procedimentos de backup pela TI, e são utilizados softwares do tipo “freezer” que restaura a máquina, ou seja, ele “limpa” o computador toda vez que reinicia o sistema operacional, sendo assim é de responsabilidade do usuário manter seus arquivos salvos em outros meios;

Art. 23º – Comunicar problemas encontrados no laboratório ao responsável no momento;

IV. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 24º – Os Laboratórios de Informática somente poderão ser utilizados para aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de atividades divulgado pelo Departamento de Ensino, com o intuito de englobar as aulas regulares dos cursos que os utilizarão, mediante agendamento conforme o art. 4º.

Art. 25º – Em não havendo agendamento de aula para referido horário, assim, havendo disponibilidade do laboratório, o mesmo poderá ser utilizado para atividades externas às aulas regulares, como cursos de extensão e outras atividades habilitadas pelo Departamento de Ensino ou demais instituições do *campus*.

Parágrafo único. As aulas nos Laboratórios de Informática contarão obrigatoriamente com a presença de pelo menos um professor, ou na ausência deste, de um responsável designado



pelo docente ou Coordenador do Departamento de Ensino, desde que não fique caracterizado desvio de função do mesmo.

V. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26º – Dos Professores

1. Agendar previamente o uso do Laboratório;
2. Caso haja desistência da reserva, deve imediatamente excluir tal reserva no sistema a fim de possibilitar a utilização por outros usuários;
3. O controle de acesso aos Laboratórios ficam a cargo da Diretoria de Ensino, que possui cópia das chaves.
4. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios, principalmente condições elencadas no item **VI**;
5. Acompanhar os alunos e se manter presente no laboratório durante o horário reservado para as suas aulas, não sendo permitida a utilização dos mesmos, sem agendamento prévio;
6. Não permitir que alunos consumam bebidas ou alimentos dentro dos laboratórios, nem mesmo o responsável deve fazê-lo;
7. Respeitar o horário marcado não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento dos laboratórios;
8. Fechar janelas e cortinas ao término da aula;
9. Em caso de problemas técnicos com equipamentos que não estiverem funcionando corretamente, o professor deve solicitar manutenção via Sistema de Chamados;
10. Ao constatar qualquer dano aos computadores e periféricos por parte do aluno no momento de sua aula deverá informar ao setor de TI, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
11. Solicitar à Direção de Ensino aquisição de infra-estrutura, hardware e software, para demanda específica, na ocasião da elaboração do Plano Diretor de TIC - PDTIC.

Art. 27º - Do Setor de Tecnologia da Informação

1. Supervisionar os laboratórios de informática com intuito de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, quanto ao funcionamento dos hardwares e softwares;
2. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios em conjunto com a Direção de Ensino;
3. Conforme agenda do setor e situações não corriqueiras, auxiliar o usuário dos Laboratórios em caso de dúvidas;
4. Orientar usuários quanto ao uso correto dos equipamentos;



5. Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas (computadores) e ao uso da internet;
6. Conjuntamente com a Direção de Ensino, suspender o acesso de usuários que infringam as normas constantes neste documento;
7. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.
8. Manter computadores reserva, conforme disponibilidade, para situações emergenciais, substituindo imediatamente computadores com defeito por estes reservas, a fim de manter o bom andamento das aulas;
9. Planejar as demandas de hardware e software, conjuntamente com a Direção de Ensino para aquisição e manutenção de Laboratórios, incluindo estas e as solicitadas pela Direção de Ensino (Art 26º 11) no Plano Diretor de TI - PDTIC.

VI. DAS PROIBIÇÕES

Art. 28º – É expressamente proibido, exceto com a permissão do setor de tecnologia da informação ou professor responsável:

1. Instalar e/ou desinstalar softwares;
2. Fazer download e/ou upload de qualquer tipo de arquivo não relacionado às atividades;
3. Alterar a configuração dos softwares ou hardwares instalados, bem como dos sistemas operacionais dos equipamentos;
4. Alterar os papéis de parede e temas dos sistemas operacionais;
5. Colocar os dedos na tela, ou objetos como, por exemplo: caneta, lápis, borracha, entre outros;
6. Acessar sites da Internet considerados ofensivos à moral, ética, de natureza racista, discriminatória ou pornográfica, salvo quando estritamente vinculado a uma atividade acadêmica com autorização expressa do docente responsável pela disciplina;
7. Utilizar recursos de comunicação instantânea (WhatsApp, Telegram, Facebook, salas de bate-papo, entre outros) que não estejam previstos em atividades, exceto quando tais acessos estiverem vinculados a alguma atividade acadêmica, devidamente solicitada pelo docente responsável pela disciplina;
8. Violar os lacres/cadeados dos equipamentos;
9. Abrir, desmontar ou reconfigurar qualquer equipamento;
10. Danificar, riscar e/ou marcar de qualquer forma os equipamentos, mobília ou paredes;
11. Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pen drives e/ou notebook ou netbook pessoal;
12. Retirar equipamentos;



13. Desenvolver e/ou disseminar vírus de computador nos equipamentos e rede;
14. Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
15. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas;
16. Em hipótese nenhuma fumar e/ou consumir ou portar qualquer tipo de alimento ou bebida;
17. Utilizar os equipamentos para fins pessoais e/ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
18. Desorganizar/redistribuir os objetos do laboratório;
19. Trocar os periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) e/ou equipamentos de lugar;
20. Fazer transferências de arquivos extensos via Internet;
21. Desrespeitar ou agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
22. Tornar públicos assuntos pessoais alheios e/ou conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
23. Publicar e/ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
24. Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seja, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina, etc;
25. Utilizar aparelho celular;
26. As páginas consideradas de conteúdos não pertinentes à área acadêmica poderão ser bloqueadas pelo setor de Tecnologia da Informação a qualquer momento, sem aviso prévio, utilizando sistemas cabíveis para os registros, monitoramento e controle da rede.
27. Alterar instalações elétricas, visto que alguns equipamentos estão em voltagem 110v e outros estão em voltagem 220v;
28. Desconectar quaisquer cabos. Sejam eles elétricos, de rede, do monitor de vídeo, ou de periféricos (mouse e teclado).

Parágrafo único. No caso do **item 11**, o setor de tecnologia da informação ou docente não se responsabilizará pelo suporte do equipamento caso o aluno opte por utilizar notebook ou netbook pessoal.

VII. DAS PENALIDADES

Art. 29º – Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

1. Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios de Informática;
2. Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
3. Sanções disciplinares previstas no Regimento do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante
Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 30º – Cabe ao Departamento de Ensino deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art. 31º – Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o Setor de Tecnologia da Informação ou o professor responsável. **A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.**

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – Novos Laboratórios de Informática que eventualmente forem implantados serão regidos por este mesmo documento;

Art. 33º – Esta normativa pode ser alterada sempre que se fizer necessário, a cópia atualizada ficará disponível no site do Câmpus;

Art. 34º – Casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino e Direção Geral.

Art. 35º – Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus.